

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DO FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DA PARAÍBA – OABPREV NORDESTE**

Junho/2015

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p align="center">CAPÍTULO I</p> <p align="center">DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO...</p>	<p align="center">CAPÍTULO I</p> <p align="center">DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO...</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>Art. 1 ° O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, doravante denominado OABPrev-Nordeste, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade de. previdência complementar nos termos da Lei Complementar n.O 109, de 29 de maio de 2001 e normas subseqüentes, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado, instituído pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional da Paraíba, denominada Instituidora-Fundadora.</p>	<p>Art. 1 ° O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, doravante denominado OABPrev-Nordeste, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de <b>sociedade civil sem fins lucrativos</b>, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado, instituído pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional da Paraíba, denominada Instituidora-Fundadora.</p>	<p>Ajuste redacional e correção da forma jurídica conferida à Entidade, em atendimento à exigência da Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p>
<p>Art. 2° O OABPrev-Nordeste tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de. Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos, que integrarão o presente Estatuto, e com as leis</p>	<p>Art. 2° O OABPrev-Nordeste tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de. Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos <b>(texto excluído)</b> e com as leis aplicáveis.</p>	<p>Ajuste redacional e exclusão do texto, em atendimento à exigência da Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>aplicáveis.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º O OABPrev-Nordeste poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.</p>	<p>[...]</p> <p>§ 3º O OABPrev-Nordeste poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva <b>e da maioria dos membros</b> do Conselho Deliberativo (<b>texto excluído</b>).</p>	<p>Ajuste redacional, inclusão do texto para fazer constar o quórum de aprovação da matéria no âmbito do Conselho Deliberativo e exclusão do texto, em atendimento à exigência da Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p>
<p>Art. 3º O OABPrev-Nordeste, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como por regulamentos relativos a seus planos de benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.</p>	<p>Art. 3º O OABPrev-Nordeste, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como por regulamentos relativos à seus planos de benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos <b>aprovados</b> pelo órgão <b>governamental</b> competente (<b>texto excluído</b>), respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.</p>	<p>Ajuste redacional e exclusão do texto, em atendimento à exigência da Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p>
<p>Art. 50 O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pelo OABPrev-Nordeste é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.</p>	<p><b>Art. 5º</b> O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pelo OABPrev-Nordeste é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.</p>	<p>Ajuste do artigo.</p>
<p>Art. 7º É Instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que,</p>	<p>Art. 7º É Instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que,</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>previamente autorizada pelo órgão público competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.</p>	<p>previamente autorizada pelo órgão <b>governamental</b> competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.</p>	
<p>Art. 12. A admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá submeter, previamente, à manifestação do Conselho Auditor Federal a admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador.</p>	<p>Art. 12. A admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de <b>deliberação</b> por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à <b>deliberação do órgão governamental</b> competente.</p> <p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Ajuste redacional e exclusão da necessidade de aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade para admissão e retirada de patrocínio, em atendimento à exigência da Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p> <p>Exclusão do parágrafo, pois o órgão de fiscalização e assessoramento (Auditor Federal) não foi implantado na Entidade.</p>
<p>Art. 13. As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>Art. 13. As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação <b>do órgão governamental</b> competente.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art.14. Não haverá solidariedade entre Instituidores e Patrocinadores.</p>	<p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Exclusão em atendimento à Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 17 [...]</p> <p>Parágrafo Único: Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e Patrocinadores e incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados pela Diretoria Executiva do OABPrev-Nordeste e pelo órgão governamental competente.</p>	<p><b>Art. 16 [...]</b></p> <p>Parágrafo Único: Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e Patrocinadores e incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados por <b>parte do Conselho Deliberativo da OABPrev-Nordeste e posterior alteração do(s) regulamentos(s) envolvidos, além da aprovação</b> pelo órgão governamental competente.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Alteração de disposição para prever a forma de aprovação dos regulamentos envolvidos como dispõe a legislação e alteração em atendimento à Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p>
<p>Art. 18. Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro ou quaisquer outras constrições, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.</p>	<p><b>Art. 17.</b> Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou <b>seqüestro</b> ou quaisquer outras constrições, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 20. A Entidade aplicará os ativos no país, em conformidade com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuarias do plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.</p>	<p><b>Art. 19.</b> A Entidade aplicará os ativos no país, em conformidade com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas <b>pelo órgão governamental competente</b> e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos <b>atuariais</b> do plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.</p>	<p>Renumeração e alteração em atendimento à exigência da Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>Art. 27. O OABPrev-Nordeste divulgará seu balanço, através do seu site na internet, encaminhando-o também ao Conselho Auditor Federal e ao Conselho Seccional da OAB/PB no prazo de 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, e ainda por solicitação de Participante, Assistido ou Beneficiário.</p>	<p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Exclusão do parágrafo, visto que a competência para deliberação do balanço está prevista nos artigos 34 e 44 e em razão da exclusão do capítulo referente ao Conselho Auditor Federal.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 28. São órgãos estatutários da Entidade:</p> <p>I - De administração: a) Conselho Deliberativo e b) Diretoria Executiva;</p> <p>11 - De controle interno: a) Conselho Fiscal;</p> <p>111 - De fiscalização e assessoramento: a) Conselho Auditor Federal.</p>	<p><b>Art. 26.</b> São órgãos estatutários da Entidade:</p> <p>I - De administração: a) Conselho Deliberativo e b) Diretoria Executiva;</p> <p><b>II</b> - De controle interno: a) Conselho Fiscal;</p> <p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Renumeração e exclusão do inciso, visto que o órgão de fiscalização e assessoramento (Auditor Federal) não foi implantado na Entidade.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 29. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e será composto por 08 (oito) membros efetivos com respectivos Suplentes, com a seguinte distribuição:</p> <p>I - 05 (cinco) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores;</p> <p>11 - 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º - Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores e respectivos suplentes serão assim indicados:</p> <p>I - o primeiro representante será indicado pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio do seu plano de benefício e a soma</p>	<p><b>Art. 27.</b> O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e será composto por <b>06 (seis)</b> membros efetivos com respectivos <b>números de</b> suplentes, com a seguinte distribuição:</p> <p><b>I – 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros</b> suplentes <b>serão</b> indicados pelos Instituidores e Patrocinadores, <b>considerando o número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.</b></p> <p><b>II – 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros</b> suplentes <b>serão eleitos como representantes de Participantes e Assistidos, por meio de votação direta.</b></p>	<p>Renumeração e alteração do número de dirigentes para prever a redução dos custos que facilita a direção da Entidade.</p> <p>Ajuste em virtude da redução do número de conselheiros</p> <p>Alteração em atendimento à Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;</p> <p>II - o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior numero relativo de Participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de Participantes e assistidos do seu plano de benefício e a soma dos Participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.</p> <p>III - o terceiro representante será indicado pelo Instituidor I ou Patrocinador que detiver o segundo maior patrimônio relativo em relação ao Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I.</p> <p>IV - o quarto representante será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que detiver o segundo maior número relativo de Participantes e assistidos em relação ao Patrocinador ou</p>	<p><b>Exclusão.</b></p>	<p>A simplificação prevista no caput permite a exclusão deste processo, renumerando-se os demais parágrafos.</p>



REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Instituidor que atender ao inciso II.</p> <p>V - o quinto representante será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que não tenha participado das indicações previstas nos incisos I, II, III e IV e que detenha o maior patrimônio relativo.</p> <p>§ 2º As vagas para representantes das categorias de Participantes e assistidos, no Conselho Deliberativo, serão ocupadas da seguinte forma:</p> <p>I - 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o maior número de votos;</p> <p>II - 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Assistidos que obtiver o maior número de votos e</p> <p>III – 01 (uma) vaga pelo segundo candidato mais votado dentre as categorias de Participantes ou Assistidos, prevalecendo a categoria que detiver o maior número de inscritos no Plano.</p> <p>§ 3º Por eleição, o Pleno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba elegerá, dentre os membros do</p>	<p><b>Exclusão</b></p> <p>§ 1º Por eleição (<b>exclusão de texto</b>) dentre os membros do Conselho Deliberativo <b>será escolhido</b> o presidente e o seu vice. <b>Cabendo em caso de empate o voto de qualidade do presidente que estiver com o mandato se</b></p>	<p>Exclusão do parágrafo, visto que a Norma Eleitoral deliberará sobre a forma de provimento aos cargos de representantes dos Participantes e Assistidos. Renumeração dos parágrafos subsequentes.</p> <p>Inclusão de texto de forma a atender à Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Conselho Deliberativo, o presidente e o seu vice.</p> <p>§ 4º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente.</p> <p>§ 5º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.</p> <p>§ 6º Na hipótese do previsto no § 5º deste artigo, respeitado os incisos I e II do mesmo, assumirá a vaga o conselheiro suplente.</p>	<p><b>encerrando.</b></p> <p>§ 2º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente.</p> <p>§ 3º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.</p> <p>§ 4º Na hipótese do previsto no § 3º deste artigo, respeitado os incisos I e II do mesmo, assumirá a vaga o conselheiro suplente.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Renumeração.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 30. O conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.</p> <p>§ 1 ° O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 06 (seis) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.</p> <p>Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>[...]</p> <p>XI - aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;</p>	<p><b>Art. 28.</b> O conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.</p> <p>§ 1 ° <b>As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes,</b> cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.</p> <p><b>Art. 32.</b> Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>[...]</p> <p>XI - aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-<b>financeiro</b> para a Entidade;</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste necessário decorrente da redução do número de membros do Conselho Deliberativo.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 35. A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno, e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no inciso II do artigo 53 deste Estatuto, sendo:</p> <p>[...]</p> <p>11 - Diretor de Benefícios;</p> <p>111 - Diretor Administrativo;</p> <p>§ 4º O Diretor Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p><b>Art. 33.</b> A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno, e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no inciso <b>II do artigo 46</b> deste Estatuto, sendo:</p> <p>[...]</p> <p><b>II</b> - Diretor de Benefícios;</p> <p><b>III</b> - Diretor Administrativo;</p> <p>§ 4º O Diretor Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, o qual terá seu nome informado ao órgão <b>governamental competente.</b></p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste de remissão e alteração em atendimento à Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p> <p>Ajuste redacional.</p> <p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 36. Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração,</p>	<p><b>Art. 34</b> Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração,</p>	<p>Renumeração.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>competete à Diretoria Executiva:</p> <p>[...]</p> <p>1) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;</p> <p>V - deliberar sobre:</p> <p>g) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>VII - fornecer aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Auditor Federal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e</p>	<p>competete à Diretoria Executiva:</p> <p>[...]</p> <p><b>f)</b> as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;</p> <p>V - deliberar sobre:</p> <p>g) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, <b>pertencentes aos seus planos de benefícios</b>, referendada pelo Conselho Deliberativo.</p> <p><b>VII</b> - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal (<b>texto excluído</b>) os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e</p>	<p>Ajuste redacional.</p> <p>Ajuste redacional para esclarecer que tais participações acionárias pertencem aos planos de benefícios e que a Entidade procederá a tal designação em nome dos referidos planos, de acordo com a Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p> <p>Exclusão do Auditor Federal, visto que este órgão de fiscalização e assessoramento não foi implantado na Entidade.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 38. Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>[...]</p> <p>IX - informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei, bem como ao Conselho Auditor Federal, respeitado o mesmo prazo legal; e</p>	<p><b>Art. 36.</b> Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>[...]</p> <p><b>IX</b> - informar ao órgão <b>(texto excluído) governamental competente</b> o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei; e <b>(texto excluído)</b></p>	<p>Renumeração e exclusão do Auditor Federal, visto que este órgão de fiscalização e assessoramento não foi implantado na Entidade.</p>
<p>Art. 41. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 06 (seis) membros efetivos com respectivos suplentes com a seguinte distribuição:</p> <p>I -03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores;</p> <p>11 -03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Art. 39.</b> O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por <b>04 (quatro)</b> membros efetivos com respectivos <b>números de</b> suplentes com a seguinte distribuição:</p> <p>I -<b>02 (dois)</b> membros efetivos e <b>02 (dois) membros</b> suplentes <b>serão</b> indicados pelos Instituidores e Patrocinadores, <b>considerando o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.</b></p> <p><b>II</b> -02 (dois) membros efetivos e <b>02 (dois) membros</b> suplentes eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumeração e redução do número de dirigentes para propiciar a redução de custos e facilitar a direção da Entidade.</p> <p>Redução do número de conselheiros e complementação da redação em observância a LC 109/2001 art.35 §2º.</p> <p>Ajuste em virtude da redução do número de conselheiros simplificação prevista no caput permite a exclusão deste processo, renumerando-se os demais parágrafos.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 10 - Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores e respectivos suplentes serão assim indicados:</p> <p>I - o primeiro representante será indicado pelo patrocinador ou Instituidor que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação ente o patrimônio do seu plano de benefício e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;</p> <p>II - o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pelo patrocinador ou Instituidor que detiver o maior numero relativo de Participantes e assistidos, calculado pela relação ente o número de Participantes e assistidos do seu plano de benefício e a soma dos Participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.</p> <p>III - o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pelo Instituidor ou patrocinador que primeiro atender, na ordem em que são apresentados aos seguintes critérios:</p>	<p><b>Exclusão.</b></p>	<p>A simplificação prevista no caput permite a exclusão deste processo, renumerando-se os demais parágrafos.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>a) se o patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;</p> <p>b) se o patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso II detiver um número relativo de participantes e assistidos superior a 50%;</p> <p>c) o patrocinador ou Instituidor que detiver um, patrimônio relativo imediatamente inferior ao do patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I.</p> <p>§ 2º As vagas para representantes das categorias de Participantes e assistidos, no Conselho Fiscal, serão ocupadas da seguinte forma:</p> <p>I - 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o maior número de votos;</p> <p>II - 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos e</p> <p>III - 01 (uma) vaga pelo candidato mais votado dos segundos colocados dentre as categorias de Participantes e assistidos.</p>	<p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Exclusão do parágrafo, visto que a Norma Eleitoral deliberará sobre a forma de provimento aos cargos de representantes dos Participantes e Assistidos. Renumeração dos parágrafos subsequentes.</p>



REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 3º O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.</p>	<p>§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art. 42. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente no vigésimo dia útil de cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.</p>	<p><b>Art. 40.</b> O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente <b>04 (quatro) vezes ao ano</b> e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, <b>03 (três)</b> de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, <b>o de</b> qualidade.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de <b>07 (sete) dias úteis</b>, os quais <b>não se aplicam ao caso constante do § 2º desse mesmo artigo.</b></p>	<p>Renumeração do item e redução do número de reuniões e exclusão da obrigatoriedade de realização no 20º dia útil do trimestre civil, que poderia impossibilitar a reunião dos membros.</p> <p>Ajuste redacional e do quórum decorrente da redução do número de membros do Conselho Fiscal.</p> <p>Diminuição do prazo de forma a facilitar a convocação das reuniões e ajuste da redação em atendimento à exigência da Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 43. Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º Na hipótese do previsto no § 2º deste artigo, respeitado os incisos I e II do artigo 41, assumirá a vaga do conselheiro o suplente.</p>	<p><b>Art. 41.</b> Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º Na hipótese do previsto no § 2º deste artigo, respeitado os incisos I e II do artigo <b>39</b>, assumirá a vaga do conselheiro o suplente.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste de remissão em atendimento à exigência da Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p>
<p>Art. 44. Incumbe ao Conselho Fiscal:</p> <p>[...]</p> <p><b>Item inexistente.</b></p>	<p><b>Art. 42.</b> Incumbe ao Conselho Fiscal:</p> <p>[...]</p> <p><b>VI – Análise de situações de conflito de interesses com comunicação ao Conselho Deliberativo.</b></p>	<p>Renumeração.</p> <p>Inclusão do inciso VI para prever a análise de situações de conflito de interesses com comunicação ao Conselho deliberativo.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p style="text-align: center;"><i>Seção IV</i></p> <p style="text-align: center;">DO CONSELHO AUDITOR FEDERAL</p>	<p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Exclusão da seção, visto que o órgão de fiscalização e assessoramento (Auditor Federal) não foi implantado na Entidade.</p>
<p>Art. 47. O Conselho Auditor Federal é o órgão de fiscalização e assessoramento do OABPrev-Nordeste, cujo objetivo é verificar e acompanhar sua gestão.</p> <p>§ 1º O Conselho Auditor Federal compor-se-á de 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes indicados pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB.</p> <p>§ 2º Por eleição, o Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil elegerá, dentre os membros titulares indicados, o presidente, o vice-presidente e o secretário.</p> <p>§ 3º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Auditor Federal, assumirá a presidência o vice-presidente.</p> <p>§ 4º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Auditor Federal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.</p> <p>§ 5º Na hipótese do previsto no § 4º deste artigo assumirá a vaga do conselheiro o suplente.</p> <p>§ 6º Os membros do Conselho Auditor Federal não serão remunerados a qualquer título.</p>	<p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Exclusão do artigo e parágrafos, visto que o órgão de fiscalização e assessoramento (Auditor Federal) não foi implantado na Entidade.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 48. Compete ao Conselho Auditor Federal:</p> <p>I - emitir parecer sobre as matérias previstas nos itens I, II, III, IV, V, XIV, XV, XVI, XVII, do artigo 34 e sobre a matéria da alínea f do inciso IV do artigo 36;</p> <p>II - emitir parecer sobre as matérias previstas nos artigos 59 e 60 do presente Estatuto;</p> <p>III - acompanhar a execução da política geral de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;</p> <p>IV - acompanhar a rentabilidade das aplicações financeiras e imobiliárias;</p> <p>V - emitir parecer a respeito de qualquer assunto considerado relevante para a Entidade.</p>	<p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Exclusão do artigo e incisos, visto que o órgão de fiscalização e assessoramento (Auditor Federal) não foi implantado na Entidade.</p>
<p>Art. 49. O Conselho Auditor Federal reunir-se-á, em Reunião Geral Ordinária, no último dia útil de cada bimestre do ano civil para exame das matérias previstas no artigo 48 e, extraordinariamente, para exame de qualquer assunto considerado relevante por este Conselho e pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Exclusão do artigo, visto que o órgão de fiscalização e assessoramento (Auditor Federal) não foi implantado na Entidade.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 50. As reuniões do Conselho Auditor Federal serão convocadas e presididas pelo seu presidente ou por solicitação do presidente do Conselho Deliberativo, sendo sempre convocado o presidente da Diretoria Executiva, a quem será assegurado o direito de voz.</p>	<p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Exclusão do artigo, visto que o órgão de fiscalização e assessoramento (Auditor Federal) não foi implantado na Entidade.</p>
<p>Art. 51. As convocações das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e das extraordinárias com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante convocação individual por escrito, na mesma forma prevista no §3º do artigo 30 deste Estatuto.</p>	<p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Exclusão do artigo, visto que o órgão de fiscalização e assessoramento (Auditor Federal) não foi implantado na Entidade.</p>
<p><i>Seção V- DO REGIME DO EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO</i></p>	<p><i>Seção IV - DO REGIME DO EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO</i></p>	<p>Renumeração da seção em razão da exclusão da seção do Conselho Auditor Federal.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 52. São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos órgãos de controle, deliberação e fiscalização, além de outros previstos neste Estatuto:</p> <p>[...]</p> <p>§ 10 Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, observado a legislação vigente aplicável.</p>	<p><b>Art. 45.</b> São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos órgãos de controle <b>interno e deliberação (texto excluído)</b>, além de outros previstos neste Estatuto:</p> <p>[...]</p> <p><b>§ 1º</b> Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, observado a legislação vigente aplicável.</p>	<p>Renumeração e exclusão do órgão de fiscalização e assessoramento (Auditor Federal), pois não foi implantado na Entidade.</p> <p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 53. O mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização e assessoramento da Entidade terá a seguinte duração:</p> <p>[...]</p> <p>V - Conselho Auditor Federal: 03 (três) anos, contados da posse do presidente do Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil, sendo permitida uma recondução ao cargo.</p>	<p><b>Art. 46.</b> O mandato dos membros dos órgãos de administração e controle interno <b>(texto excluído)</b> da Entidade terá a seguinte duração:</p> <p>[...]</p> <p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Renumeração e exclusão do órgão de fiscalização e assessoramento (Auditor Federal), pois não foi implantado na Entidade.</p> <p>Exclusão do inciso, em razão da constituição da disposição referir-se a fato pretérito, de acordo com a Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§1º A renovação do mandato dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 03 (três) anos conforme disposto nos incisos I e II seguintes:</p> <p>I - na primeira investidura do Conselho seus membros terão mandato com prazo diferenciado, observado o disposto nas alíneas "b" do artigo 68;</p> <p>II - o Conselho Deliberativo deverá renovar 04 (quatro) dos seus membros a cada 03 (três) anos.</p>	<p>§1º A renovação do mandato dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 03 (três) anos conforme disposto no inciso I: <b>(texto excluído)</b>.</p> <p><b>Exclusão.</b></p> <p>I - o Conselho Deliberativo deverá renovar 04 (quatro) dos seus membros a cada 03 (três) anos.</p>	<p>Exclusão do inciso, em atendimento a Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p> <p>Exclusão do inciso, em razão da constituição da disposição referir-se a fato pretérito, de acordo com a Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p> <p>Renumeração.</p>
<p>Art. 54. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:</p> <p>[...]</p> <p>V - situações previstas no §1 do artigo 31.</p>	<p><b>Art. 47.</b> Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:</p> <p>[...]</p> <p>V - situações previstas no §1 do artigo <b>29</b>.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste de referência.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 57. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de conseqüências graves para a Entidade ou para o recorrente.</p>	<p><b>Art. 50.</b> Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de <b>consequências</b> graves para a Entidade ou para o recorrente.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional.</p>
<p>Art. 58. O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo 57 deste Estatuto.</p>	<p><b>Art. 51.</b> O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo <b>50</b> deste Estatuto.</p>	<p>Renumeração.</p>



REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 59. Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico financeira a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos. Instituidores ou Patrocinadores e à aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.</p> <p>§ 3º O Conselho Deliberativo, antes de deliberar sobre a matéria referida no parágrafo anterior, a submeterá ao Conselho Auditor Federal para sua manifestação.</p>	<p><b>Art. 52.</b> Mediante prévia aprovação do órgão <b>governamental competente</b>, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação <b>econômica</b> financeira a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos. Instituidores ou Patrocinadores e à aprovação do órgão <b>governamental competente</b>, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.</p> <p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Renumeração e ajuste redacional.</p> <p>Ajuste redacional.</p> <p>Exclusão do parágrafo, visto que o órgão de fiscalização e assessoramento (Auditor Federal) não foi implantado na Entidade.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 60. Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção de planos de benefícios administrados pela Entidade, ou a hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizador, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos qual o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.</p>	<p><b>Art. 53.</b> Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção de planos de benefícios administrados pela Entidade, ou a hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão <b>governamental competente</b>, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos qual o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO</p>	<p>Mantida redação.</p>
<p>Art. 61. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Auditor Federal, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observado a legislação aplicável.</p>	<p><b>Art. 54.</b> Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, (<b>texto excluído</b>) sujeito à aprovação do órgão <b>governamental competente</b> observado a legislação aplicável.</p>	<p>Renumeração, exclusão do órgão de fiscalização e assessoramento (Auditor Federal), pois não foi implantado na Entidade e ajuste redacional.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 64. Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.</p>	<p><b>Art. 57.</b> Os membros dos órgãos de controle interno (<b>texto excluído</b>) e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.</p>	<p>Renumeração e exclusão do órgão de fiscalização e assessoramento (Auditor Federal), pois não foi implantado na Entidade</p>
<p>Art. 65. São vedadas as relações comerciais entre a Entidade e as sociedades comerciais civis das quais participem, na condição de empregados, os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, exceto no caso de participação de até 05 (cinco) por cento como acionista de empresa de capital aberto.</p>	<p><b>Art. 58.</b> São vedadas as relações comerciais entre a Entidade e as sociedades comerciais civis das quais participem, na condição de empregados, os membros dos órgãos de controle interno (<b>texto excluído</b>) e administração da Entidade, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, exceto no caso de participação de até 05 (cinco) por cento como acionista de empresa de capital aberto.</p>	<p>Renumeração e exclusão do órgão de fiscalização e assessoramento (Auditor Federal), pois não foi implantado na Entidade.</p>
<p>Art. 67. A sede administrativa da entidade será na cidade de João Pessoa -PB, na Rua Corálio Soares de Oliveira, 433, Edifício Atrium, CEP: 58.013-260.</p>	<p><b>Art. 60.</b> A sede administrativa da Entidade será na cidade de João Pessoa –PB. (<b>texto excluído</b>)</p>	<p>Renumeração e alteração a fim de evitar sucessivas alterações no Estatuto Social, prevendo apenas a cidade sede da Entidade.</p>
<p>Art. 68. Na primeira investidura de conselheiros e de diretores, que ocorrerá no dia útil seguinte ao da autorização de constituição e funcionamento do OABPrev- Nordeste pelo órgão regulador e fiscalizador competente, e somente nela, os mandatos terão prazos diferenciados e mecanismo de condução especial, da seguinte forma:</p>	<p><b>Art. 61.</b> A primeira investidura de conselheiros e de diretores, <b>ocorreu</b> no dia útil seguinte ao da autorização de constituição e funcionamento <b>da</b> OABPrev- Nordeste pelo órgão regulador e fiscalizador competente, e somente nela, os mandatos tiveram prazos diferenciados e mecanismo de condução especial, da seguinte forma:</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional de modo a deixar claro o caráter pretérito de tais dispositivos, de acordo com a Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>I. Conselho Deliberativo, quanto ao prazo dos mandatos:</p> <p>a) 4 (quatro) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia 10 de julho de 2007, sendo 2 (dois) representantes dos Instituidores e 2 (dois) representantes dos Participantes e Assistidos;</p> <p>b) 04 (quatro) membros terão mandato de 2 (dois) ano contado a partir do dia 10 de julho de 2007, sendo 2 (dois) representante dos Instituidores e 2 (dois), representantes dos Participantes e Assistidos.</p> <p>II. Conselho Fiscal, quanto ao prazo dos mandatos:</p> <p>a) 3 (três) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia 10 de julho de 2007, sendo 2 (dois) representante dos Instituidores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos;</p> <p>b) 3 (três) membros terão mandato de 2 (dois) ano contado a partir do dia 10 de julho de 2007, sendo 2 (dois) representante dos Instituidores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos.</p>	<p>I. Conselho Deliberativo, quanto ao prazo dos mandatos:</p> <p>a) <b>04</b> (quatro) membros <b>tiveram</b> mandato de 03 (três) anos contados a partir do dia 10 de julho <b>do ano</b> de 2007, sendo <b>02</b> (dois) representantes dos Instituidores e <b>02</b> (dois) representantes dos Participantes e Assistidos;</p> <p>b) 04 (quatro) membros <b>tiveram</b> mandato de <b>02</b> (dois) anos contados a partir do dia 10 de julho <b>do ano</b> de 2007, sendo <b>02</b> (dois) representantes dos Instituidores e <b>02</b> (dois), representantes dos Participantes e Assistidos.</p> <p>II. Conselho Fiscal, quanto ao prazo dos mandatos:</p> <p>a) <b>03</b> (três) membros <b>tiveram</b> mandato de <b>03</b> (três) anos contados a partir do dia 10 de julho <b>do ano</b> de 2007, sendo <b>02</b> (dois) representantes dos Instituidores e <b>01</b> (um) representante dos Participantes e Assistidos;</p> <p>b) <b>03</b> (três) membros tiveram mandato de <b>02</b> (dois) anos contados a partir do dia 10 de julho <b>do ano</b> de 2007, sendo <b>02</b> (dois) representantes dos Instituidores e <b>01</b> (um) representante dos Participantes e Assistidos.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional de modo a deixar claro o caráter pretérito de tais dispositivos, de acordo com a Nota n° 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p> <p>Renumeração e ajuste redacional de modo a deixar claro o caráter pretérito de tais dispositivos, de acordo com a Nota n° 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>III. Diretoria Executiva, quanto ao prazo dos mandatos:</p> <p>a) Os membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia 10 de julho de 2007.</p> <p>§ 1º Na investidura de que trata o caput, e somente nela, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão todos indicados pelo representante legal do Instituidor-Fundador, sendo-lhes dado prazo de trinta dias, contados da data de início de vigência do Plano de Benefício, para que adquiram a condição de Participantes.</p> <p>§ 2º Os primeiros processos, eleitoral e de escolha, serão realizados no término do mandato dos conselheiros de que tratam as alíneas b, dos incisos I e II do caput.</p>	<p>III. Diretoria Executiva, quanto ao prazo dos mandatos:</p> <p>a) Os membros <b>tiveram</b> mandato de <b>03</b> (três) anos contados a partir do dia 10 de julho <b>do ano</b> de 2007.</p> <p>§ 1º Na investidura de que trata o caput, e somente nela, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva <b>foram</b> indicados pelo representante legal do Instituidor-Fundador, sendo-lhes dado prazo de trinta dias, contados da data de início de vigência do Plano de Benefício, para que <b>adquirissem</b> a condição de Participantes.</p> <p>§ 2º Os primeiros processos, eleitoral e de escolha, <b>foram</b> realizados no término do mandato dos conselheiros de que tratam as alíneas b, dos incisos I e II do caput.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional de modo a deixar claro o caráter pretérito de tais dispositivos, de acordo com a Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p> <p>Renumeração e ajuste redacional de modo a deixar claro o caráter pretérito de tais dispositivos, de acordo com a Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015.</p>
<p>Art. 69. Em não havendo assistidos ou candidatos às vagas para representantes da categoria de assistidos no Conselho Deliberativo e Fiscal, às vagas em aberto serão preenchidas por representantes da categoria de Participantes, na forma prevista neste Estatuto.</p>	<p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Exclusão do artigo para atendimento a Nota nº 018/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, de 20/01/2015 e considerando que a representação de participantes assistidos nos conselhos não ocorrerá de modo segregado</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 70. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão competente que o aprovar.	<b>Art.62.</b> Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão <b>governamental</b> competente que o aprovar.	Renumeração e ajuste redacional.